

TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE

Para: «Empresa»
Telefone: «FoneComercial»
Fax: «FoneFax»

De: IVAN FASSHEBER
TEL: (061) 426-5413
FAX: (061) 426-5685
Número de páginas incluindo esta: 05
Data: 23/05/2003
Se não receber bem esta transmissão, contatar: 426-5345 – Sylvia Bulcão.

MENSAGEM

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação ao Edital.

Referência: Edital de Tomada de Preços nº 04/2003.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento de caixas-padrão, contendo processos e documentos técnicos e administrativos originais.

ESCLARECIMENTO Nº 03 E

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2003

Prezado Senhor,

Tendo em vista o esclarecimento solicitado por empresa que retirou o edital em referência, bem como a impugnação ao referido edital, apresentada pela TCIFILE Tecnologia do Conhecimento da Informação Ltda., seguem em anexo as respostas.

O esclarecimento, bem como o resultado do julgamento da referida impugnação, passam a fazer parte integrante do Edital de Tomada de Preços n.º04/2003, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

Atenciosamente,

IVAN FASSHEBER
Comissão de Licitação

Pergunta 1

O inventário e digitação dos dados serão efetuados documento a documento ou por caixa? Em qualquer um dos casos, quais os campos que serão digitados?

Resposta 1

Considera-se Inventário a listagem do conteúdo das caixas, em sistema informatizado, de todos os dados relativos a documentação acondicionada, bem como do endereço de localização dentro do armazém .

Em caso de processos, volumes de processos e anexos de processos , bastará o número do mesmo, que deverá estar no espelho da caixa.

Em caso de documento deverá constar a cópia das informações contidas no espelho.

A relação dos acervos e sub-acervos , será fornecida pela ANEEL à Contratada, em meio eletrônico e Banco de Dados. Entendemos que deverá ser feita a conferência das caixas e seu conteúdo atual.

Existem sub-acervos em que não existe indexação, como mapas e desenhos em caixas de armazenamento . Nestes casos serão referidas apenas a sua Tipologia e o número da caixa.

Demais dados de localização ficam por conta do projeto de transferência do acervo que será discutido com a ANEEL.

Pergunta 2

No envio do documento para atender a consulta, obrigatoriamente será encaminhada a caixa-padrão completa (tendo em vista o uso de lacre) ou pode-se enviar somente o documento?

Resposta 2

Numa viagem poderá ser transportado apenas 01 documento, com 02 folhas ou 05 caixas de armazenamento. O valor a ser cobrado será por viagem efetuada.

Pergunta 3

O envio dos arquivos digitalizados serão feitos via internet ou por CD?

Resposta 3

Pode ser por via internet, em casos de máxima urgência, ou transmissão via FAX .

Referência: Processo n.º 48500.005058/02-34
Tomada de Preços n.º 04/2003

Ementa: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela empresa TCIFILE Tecnologia do Conhecimento da Informação Ltda.

Trata-se da análise da impugnação interposta pela empresa TCIFILE Tecnologia do Conhecimento da Informação Ltda., consoante disposições contidas no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, em face do que dispõe a alínea "c" do subitem 4.1.5 do Edital, transcrita a seguir:

"c) Apresentar, em papel timbrado da empresa licitante, indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização dos serviços, bem como a qualificação da equipe técnica, indicando, no mínimo, 02 (dois) profissionais, sendo 01 (um) da área de arquivologia e 01 (um) da área de sistemas de informações."

Após análise das razões apresentadas pela impugnante e dos termos do Edital, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento de caixas-padrão, contendo processos e documentos técnicos e administrativos originais**, temos a consignar o que segue:

I – DO PLEITO

1. A empresa TCIFILE, não concordando com os termos do Edital, requer a retificação da alínea "c" do subitem 4.1.5, anteriormente transcrita, por meio da substituição da exigência da indicação de profissionais da área de arquivologia por bibliotecários devidamente inscritos no Conselhos de Biblioteconomia. Alega em síntese que:

"(...) essa profissão ainda não restou regulamentada pelo MEC e pouquíssimos estados da federação possuem instituições de nível superior possuidoras de cursos dessa natureza (...) não existindo nas demais regiões do país Faculdades de Arquivologia."

"Em contrapartida, o Curso de Biblioteconomia é ministrado em inúmeras cidades brasileiras e, inclusive, regulamentado pelo MEC. As atividades executadas pelos profissionais formados nessa disciplina são inteiramente compatíveis com as desenvolvidas pelos arquivologistas, sendo até mais abrangentes. (...)"

II – DA APRECIÇÃO

A análise da peça apresentada permite verificar que houve um equívoco na interpretação da impugnante, uma vez que a alínea “c” do subitem 4.1.5 do Edital exige a indicação de 01 (um) profissional da “área de arquivologia”, o que não quer dizer que o licitante deverá apresentar um “*arquivologista*”.

Cabe, portanto, esclarecer que o licitante não está obrigado a apresentar profissional com formação de nível superior em Arquivologia, até porque seria uma exigência excessiva face às características do objeto licitado. Assim sendo, é suficiente demonstrar que o profissional indicado detém capacitação para a execução dos serviços, obtida por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com as realizadas na área de arquivologia, quais sejam: gerenciamento/administração de arquivos; guarda, organização, armazenamento e preservação de documentos; dentre outras afins.

III – CONCLUSÃO

Assim, com fundamento na análise supra, na documentação apresentada pela impugnante TCIFILE Tecnologia do Conhecimento da Informação Ltda. e norteadas pela observância dos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade, a Comissão Permanente de Licitação decide conhecer a impugnação por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a exigência contida na alínea “c” do subitem 4.1.5 do Edital da Tomada de Preços nº 004/2003.

Brasília, 23 de maio de 2003.

IVAN FASSHEBER
Presidente

MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON
Membro

SYLVIA BULCAO VIANNA HADELICH
Membro

Processo: 48500.005058/02-34

Licitação: Tomada de Preços nº 04/2003

Assunto: Análise da impugnação ao edital apresentada pela empresa TCIFILE Tecnologia do Conhecimento da Informação Ltda.

Adoto, na íntegra, o relatório e os fundamentos enfocados pela Comissão Permanente de Licitação, para, no mérito, negar provimento à impugnação apresentada pela empresa TCIFILE Tecnologia do Conhecimento da Informação Ltda., mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão final proferida.

Brasília, de de 2003.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS